



NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS

Nº 05/2019

**ASSUNTO: REPASSE DE REAJUSTE NO PREÇO DO GÁS PELA
SUPRIDORA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

**ARACAJU-SE
JULHO/2019**



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA.....	3
3. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS.....	4
4. PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A.....	6
5. ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS.....	6
6. CONCLUSÃO	9



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

REFERÊNCIAS: Ofício nº 33/2019 SERGAS

Ofício SERGAS nº 225/2019-DIRAF

Nota Técnica SERGAS Nº 04/2019

ASSUNTO: Repasse de Reajuste no Preço do Gás pela supridora conforme Contrato de Concessão.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 05/2019

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A – SERGAS, para reajuste trimestral da Tabela Tarifária praticada desde 01 de maio de 2019.

2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA

Com a edição da Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, foi criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

Até o exercício de 2015, em função da não operacionalização da AGRESE, tal atribuição foi desenvolvida pela SEPLAG – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposto nas Leis Estaduais nº 5.707/2005 e nº 7116/2011.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

No exercício de 2016, foi efetivamente implantada a Agência, que passou a desempenhar as suas atribuições legais no segmento do gás canalizado, estabelecidas na supracitada Lei Estadual nº 6.661/2009.

Em 15 de setembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.358 o Decreto nº 30.352, datado de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“ Art 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”

3. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS

a) Constituição do Estado de Sergipe

“ Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

b) Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.

c) Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

- d) **Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

“Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

...

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;”

- e) **Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- f) **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.
- g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, e dá providências correlatas.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- i) **Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- j) **Decreto n.º 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe.

4. PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A – SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício n.º 225/2019 DIRAF, datado de 04 de Julho de 2019, no qual confirma o reajuste no preço do gás passando-o para R\$ 1,5270/m³ (reajuste de 2,26%).

Consta também Nota Técnica n.º 04/2019 onde a SERGAS informa que em 03/07/2019 realizou a previsão do novo preço do gás para o trimestre agosto/setembro/outubro que adquire da sua supridora PETROBRÁS S/A, saindo este de R\$ 1,4932/m³ para R\$ 1,5270/m³.

5. ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a **SERGAS propõe o reajuste do preço do gás vigente. A aplicação desse reajuste se dará a partir de 01 de Agosto de 2019**, face ao preço de aquisição do gás que adquire de sua supridora PETROBRÁS S/A passando este de R\$ 1,4932/m³ para R\$ 1,5270/m³.

Neste contexto, encaminha à AGRESE o OFÍCIO n.º 225/2019-DIRAF, onde informa que considera as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e a SERGAS; bem como o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural,



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

celebrado entre a PETROBRAS e a Concessionária para atuar frente o repasse do reajuste do preço do gás.

Verifica-se, nos termos pactuados no Contrato de Concessão, constar da Cláusula Sexta – **Das Obrigações da Concedente** (item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição do capital, e homologar reajustes.

Consta da Cláusula Décima Sexta – **Das tarifas, encargos, isenções e revisão** (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art. 63. que “As tarifas aplicáveis aos **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão** e a busca da eficiência na prestação do serviço”.

No seu Art. 64. dispõe que “As tarifas para os **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser baseadas nos **custos do CONCESSIONÁRIO** para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços.”

O **ANEXO I** do contrato de concessão, que explicita a metodologia de cálculo para a tarifa média, que deve ser aplicada pela concessionária, dispõe que:

“1 – Define-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza “ad valorem”) a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

pela Petrobrás com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos”.

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV - Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

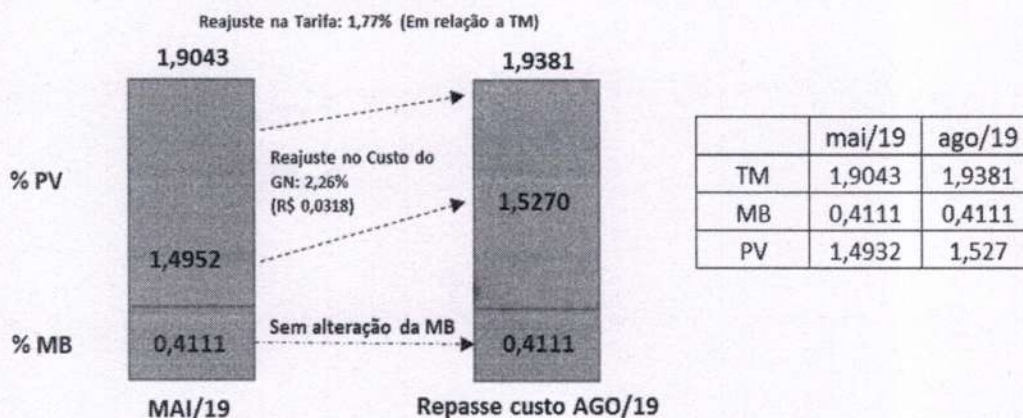
MB - Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Aferindo a aplicabilidade mediante fórmula supracitada obtém-se:

Reajuste tarifário conforme Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, considerando as seguintes premissas utilizadas pela SERGAS (Nota Técnica nº 04/2019):

- Margem bruta aplicada desde maio/2019 de R\$ 0,4111/m³.
- Repasse do aumento do custo do gás de 2,26% (de R\$ 1,4932/m³ para 1,5270/m³).

Simulação da composição da Tarifa Média:





ESTADO DE SERGIPE

AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

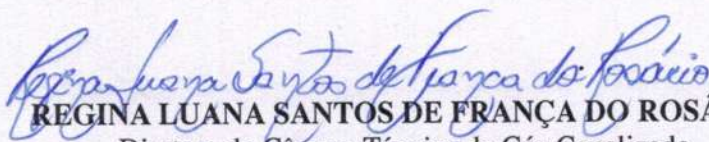
Diante disso e com embasamento legal segundo o Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, o impacto do reajuste tarifário a ser aplicado para um percentual de 2,26% sobre a Tarifa Média relacionada ao preço do gás deverá ser de 1,77%.

6. CONCLUSÃO

De acordo com o contrato de concessão vigente, preliminarmente, na avaliação da solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora apresentada, verifica-se a pertinência do citado repasse do preço do insumo do gás natural de 1,77% sobre a Tarifa Média vigente, passando esta de R\$ 1,9043/m³ para R\$ 1,9381/m³ sem impostos, e, com manutenção da margem bruta fixada em maio de 2019 de 0,4111.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para análise e parecer da diretoria Presidencial da AGRESE.

Em 22 de Julho de 2019.


REGINA LUANA SANTOS DE FRANÇA DO ROSÁRIO

Diretora da Câmara Técnica de Gás Canalizado

AGRESE- Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe